



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
SECRETARIA JUDICIÁRIA

PROCESSO DE TOMADA DE CONTAS ANUAL

**INFORMAÇÕES
SUPLEMENTARES**
(Gestão de Fundos e Programas)

EXERCÍCIOS 2018/20



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
SECRETARIA JUDICIÁRIA

SUMÁRIO

1. DIRETÓRIOS ESTADUAIS QUE PRESTARAM CONTAS RELATIVAS ÀS ELEIÇÕES 2018 E 2020, E QUE RECEBERAM FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA - FEFC3
2. DIRETÓRIOS ESTADUAIS QUE PRESTARAM CONTAS RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2020, E QUE RECEBERAM FUNDO PARTIDÁRIO - FP	5
3. DIRETÓRIOS ESTADUAIS QUE PRESTARAM CONTAS RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2019, E QUE RECEBERAM FUNDO PARTIDÁRIO - FP	6
4. DIRETÓRIOS ESTADUAIS QUE PRESTARAM CONTAS RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2018, QUE RECEBERAM FUNDO PARTIDÁRIO - FP	6
5. DIRETÓRIOS ESTADUAIS QUE PRESTARAM CONTAS RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2017, QUE RECEBERAM FUNDO PARTIDÁRIO - FP	8
6. Diretórios Estaduais que prestaram contas relativas ao exercício de 2016, que receberam Fundo Partidário - FP	10
7. Cotas do Fundo Partidário recebidas pelos Diretórios Estaduais dos Partidos no exercício de 2020	19
8. Cotas do Fundo Especial de Financiamento de Campanha recebidas pelos Diretórios Estaduais dos Partidos no exercício de 2020	20



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
SECRETARIA JUDICIÁRIA

1. Diretórios Estaduais que prestaram contas relativas às Eleições 2018 e 2020, e que receberam Fundo Especial de Financiamento de Campanha - FEFC

SIGLA DO PARTIDO	Dados da Prestação de Contas de 2018		
	Data da autuação	Processo	Situação em 2022
PSOL	10/11/2018	PC 0601559-11.2018.6.25.0000	APROVAÇÃO COM RESSALVAS
PHS (incorporado ao Podemos)	14/09/2018	CumSen 0601043-88.2018.6.25.0000	CONTAS DECLARADAS NÃO PRESTADAS Sanções: A) recolhimento integral ao Tesouro Nacional, pelo diretório estadual do PHS, dentro de 05 (cinco) dias do trânsito em julgado desta decisão, do valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por falta de comprovação da utilização dos recursos recebidos do Fundo Partidário, devidamente atualizado, consoante dispõe o artigo 82, § 1º, da Resolução TSE nº 23.553/2017; B) suspensão, pelo diretório nacional do PHS, do repasse das cotas do Fundo Partidário a que teria jus o órgão estadual, a partir do trânsito em julgado desta decisão e enquanto persistir a inadimplência quanto à regularização das contas das eleições de 2018, conforme artigo 83, II, da Resolução TSE nº 23.553/2017; processo em fase de cumprimento de sentença
MDB	14/04/2018	PC 0601032-59.2018.6.25.0000	APROVAÇÃO COM RESSALVAS
PRTB	14/09/2018	CumSen 0601048-13.2018.6.25.0000	DESAPROVAÇÃO sanção: determinação de recolhimento ao Tesouro Nacional da sobra financeira de recursos do FEFC, no valor de R\$ 12.296,85 (doze mil,



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
SECRETARIA JUDICIÁRIA

			duzentos e noventa e seis reais, oitenta e cinco centavos), como dispõe o art. 53, § 5º, da Resolução TSE nº 23.553/2017.
PSB	18/10/2018	PCE 0601459-56.2018.6.25.0000	DESAPROVAÇÃO SANÇÃO: devolução ao erário da quantia R\$ 126.700,00 (cento e vinte e seis mil e setecentos reais), por conta do disposto § 1º do art. 82 da Resolução TSE 23.553/2017. INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
PV	14/09/2018	PC 0601046-43.2019.6.25.0000	APROVAÇÃO COM RESSALVAS
DC	14/09/2018	CumSen 0601047-28.2018.6.25.0000	DECLARADAS NÃO PRESTADAS sanções: A) recolhimento integral ao Tesouro Nacional, pelo diretório estadual do DC, dentro de 05 (cinco) dias do trânsito em julgado desta decisão, do valor de R\$ 80.034,85 (oitenta mil e trinta e quatro reais e oitenta e cinco centavos), por falta de comprovação da utilização dos recursos recebidos do Fundo Partidário, devidamente atualizado, consoante dispõe o artigo 82, § 1º, da Resolução TSE nº 23.553/2017; B) suspensão, pelo diretório nacional do DC, do repasse das cotas do Fundo Partidário a que teria jus o órgão estadual, a partir do trânsito em julgado desta decisão e enquanto persistir a inadimplência quanto à regularização das contas das eleições de 2018, conforme artigo 83, II, da Resolução TSE nº 23.553/2017; processo em fase de cumprimento de sentença
PSD	13/09/2018	PC 0601002-24.2018.6.25.0000	APROVAÇÃO



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
SECRETARIA JUDICIÁRIA

SIGLA DO PARTIDO	Dados da Prestação de Contas de 2020		
	Data da autuação	Prestação de Contas Eleitorais	Situação em 2022
CIDADANIA	25/10/2020	PCE 0600408-39.2020.6.25.0000	EM ANÁLISE
PROGRESSISTAS	25/10/2020	PCE 0600402-32.2020.6.25.0000	EM ANÁLISE
PROS	26/10/2020	PCE 0600423-08.2020.6.25.0000	EM ANÁLISE
MDB	26/10/2020	PCE 0600419-68.2020.6.25.0000	EM ANÁLISE
PV	25/10/2020	PCE 0600413-61.2020.6.25.0000	EM ANÁLISE
REPUBLICANOS	25/10/2020	PCE 0600415-31.2020.6.25.0000	EM ANÁLISE
SOLIDARIEDADE	25/10/2020	PCE 0600414-46.2020.6.25.0000	APROVAÇÃO COM RESSALVAS
PT	26/10/2020	PCE 0600418-33.2020.6.25.0000	EM ANÁLISE
PSB	25/10/2020	PCE 0600401-47.2020.6.25.0000	EM ANÁLISE
PSD	25/10/2020	PCE 0600404-02.2020.6.25.0000	EM ANÁLISE
PODEMOS	25/10/2020	PCE 0600405-84.2020.6.25.0000	EM ANÁLISE
PTB	25/10/2020	PCE 0600409-24.2020.6.25.0000	EM ANÁLISE
DC (PSDC)	24/10/2020	PCE 0600399-77.2020.6.25.0000	EM ANÁLISE
PDT	25/10/2020	PCE 0600412-76.2020.6.25.0000	EM ANÁLISE
PSL	25/10/2020	PCE 0600417-98.2020.6.25.0000	EM ANÁLISE

2. Diretórios Estaduais que prestaram contas relativas ao exercício de 2020, e que receberam Fundo Partidário - FP

SIGLA DO PARTIDO	Dados da Prestação de Contas de 2020		
	Data de autuação	Prestação de Contas Anual	Situação em 2022
CIDADANIA	30/06/2021	PC-PP 0600100-66.2021.6.25.0000	EM ANÁLISE



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
SECRETARIA JUDICIÁRIA

PROGRESSISTAS	29/07/2021	PC-PP 0600167-31.2021.6.25.0000	EM ANÁLISE
PSDB	09/08/2021	PC-PP 0600212-35.2021.6.25.0000	EM ANÁLISE
MDB	25/09/2021	PC-PP 0600140-48.2021.6.25.0000	EM ANÁLISE
DEMOCRATAS	29/07/2021	PC-PP 0600169-98.2021.6.25.0000	EM ANÁLISE
PV	29/06/2021	PC-PP 0600091-07.2021.6.25.0000	EM ANÁLISE
PL	24/06/2021	PC-PP 0600085-97.2021.6.25.0000	EM ANÁLISE
PC do B	09/08/2021	PC-PP 0600139-63.2021.6.25.0000	EM ANÁLISE
REPUBLICANOS	09/08/2021	PC-PP 0600211-50.2021.6.25.0000	EM ANÁLISE
SOLIDARIEDADE	29/06/2021	PC-PP 0600090-22.2021.6.25.0000	EM ANÁLISE
PT	04/10/2021	PC-PP 0600133-56.2021.6.25.0000	EM ANÁLISE
PSB	27/09/2021	PC-PP 0600210-65.2021.6.25.0000	EM ANÁLISE
PSD	30/06/2021	PC-PP 0600101-51.2021.6.25.0000	EM ANÁLISE
PSC	NÃO APRESENTOU	PC-PP 0600134-41.2020.6.25.0000	EM ANÁLISE

3. Diretórios Estaduais que prestaram contas relativas ao exercício de 2019, e que receberam Fundo Partidário - FP

SIGLA DO PARTIDO	Dados da Prestação de Contas de 2019		
	Data de autuação	Processo	Situação em 2022
DEMOCRATAS	30/06/2020	PC-PP 0600178-94.2020.6.25.0000	EM ANÁLISE
MDB	30/06/2020	PC-PP 0600188-41.2020.6.25.0000	EM ANÁLISE
PROGRESSISTA	30/06/2020	PC-PP 0600189-26.2020.6.25.0000	EM ANÁLISE
CIDADANIA	30/06/2020	PC-PP 0600192-78.2020.6.25.0000	EM ANÁLISE
PL	30/06/2020	PC-PP 0600183-19.2020.6.25.0000	EM ANÁLISE
REPUBLICANOS	29/06/2020	PC-PP 0600169-35.2020.6.25.0000	EM ANÁLISE
PSB	12/07/2020	PC-PP 0600199-	EM ANÁLISE



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
SECRETARIA JUDICIÁRIA**

		70.2020.6.25.0000	
PSC	23/07/2020	CumSen 0600214-39.2020.6.25.0000	CONTAS DECLARADAS NÃO PRESTADAS Sanções: suspensão do repasse de cotas do Fundo Partidário enquanto permanecer a inadimplência (art.47, Resolução TSE 23.604/2019), bem como a devolução ao Tesouro Nacional, do valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), proveniente de verba do Fundo Partidário, cuja correta aplicação não foi comprovada.
PSDB	01/07/2020	PC-PP 0600193-63.2020.6.25.0000	EM ANÁLISE
PT	14/10/2020	PC-PP 0600216-09.2020.6.25.0000	EM ANÁLISE
PV	29/06/2020	PC-PP 0600170-20.2020.6.25.0000	EM ANÁLISE
PSD	26/06/2020	PC-PP 0600162-43.2020.6.25.0000	EM ANÁLISE
SOLIDARIEDADE	29/06/2020	PC-PP 0600165-95.2020.6.25.0000	EM ANÁLISE

4. Diretórios Estaduais que prestaram contas relativas ao exercício de 2018, que receberam Fundo Partidário - FP

SIGLA DO PARTIDO	Dados da Prestação de Contas de 2018		
	Data de autuação	Processo	Situação em 2022
PSOL	23/05/2019	PC-PP 0600193-97.2019.6.25.0000	EM ANÁLISE
DEMOCRATAS	30/04/2019	PC-PP 0600129-87.2019.6.25.0000	EM ANÁLISE
MDB	30/04/2019	PC-PP 0600135-94.2019.6.25.0000	EM ANÁLISE
PROGRESSISTA	30/04/2019	PC-PP 0600128-05.2019.6.25.0000	EM ANÁLISE
CIDADANIA	04/06/2019	PC-PP 0600218-13.2019.6.25.0000	EM ANÁLISE
PL	30/04/2019	PC-PP 0600134-12.2019.6.25.0000	EM ANÁLISE
REPUBLICANOS	18/06/2019	PC 0600231-12.2019.6.25.0000	EM ANÁLISE
PSB	30/04/2019	PC 0600131-57.2019.6.25.0000	EM ANÁLISE
PSC	21/06/2019	PC 0600234-64.2019.6.25.0000	EM ANÁLISE
PSDB	30/04/2019	PC 0600130-72.2019.6.25.0000	EM ANÁLISE
PSL	28/11/2019		DECLARADAS NÃO PRESTADAS sanção: perda do direito ao recebimento de quotas do



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
SECRETARIA JUDICIÁRIA

		PC 0600342-93.2019.6.25.0000	Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha que, porventura, lhes sejam destinadas, consoante disposto no art. 37-A da Lei 9.096/95, enquanto permanecer a inadimplência. PROCESSO ARQUIVADO
PT	28/06/2019	PC 0600237-19.2019.6.25.0000	EM ANÁLISE
PTB	15/09/2019	PC 0600288-30.2019.6.25.0000	EM ANÁLISE
PV	30/04/2019	PC 0600127-20.2019.6.25.0000	EM ANÁLISE
PSD	30/04/2019	PC-PP 0600136-79.2019.6.25.0000	DESAPROVAÇÃO (Sanção: a devolução de R\$ 17,27 (dezesete reais e vinte e sete centavos) ao Tesouro Nacional, no prazo de 5 (cinco) dias após o trânsito em julgado, art.83, §3º, da Resolução TSE 23.553/2017, sob pena de remessa de cópia digitalizada dos autos à Advocacia-Geral da União, para fins de eventual cobrança. INTERPOSIÇÃO DE RESPE-processo encontra-se no TSE
PROS	12/05/2020	PC 0600337-71.2019.6.25.0000	EM ANÁLISE
SOLIDARIEDADE	18/06/2019	PC 0600230-27.2019.6.25.0000	EM ANÁLISE
REDE	06/05/2019	CumSen 0600150-63.2019.6.25.0000	CONTAS DECLARADAS NÃO PRESTADAS , impondo as seguintes consequências:a) suspensão, pelo Diretório Nacional do PARTIDO REDE, do repasse das cotas do Fundo Partidário a que teria jus o órgão estadual de Sergipe, mantendo-a enquanto durar a inadimplência, nos termos dos artigos 37-A da Lei nº 9.096/95, e art. 48, § 2.º da Res. TSE nº 23.546/2017, da Res. TSE nº 23.604/2019 e 48 da Res.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
SECRETARIA JUDICIÁRIA

			<p>TSE nº 23.546/2017;b) de- volução integral de todos os recursos provenientes do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha que lhe forem entregues, distribuídos ou repassados, nos termos do parágrafo único do art. 48, § 2.º da Res. TSE nº 23.546/2017 e 47 da Res. TSE 23.604/2019;O processo encontra-se em fase de cumprimento de sentença</p>
--	--	--	--

5. Diretórios Estaduais que prestaram contas relativas ao exercício de 2017, que receberam Fundo Partidário – FP

SIGLA DO PARTIDO	Dados da Prestação de Contas de 2017		
	Data da autuação	Processo	Situação em 2022
DEMOCRATAS	30/04/2018	PC 0600112-85.2018.6.25.0000	EM ANÁLISE
MDB	30/04/2018	PC 0600120-62.2018.6.25.0000	EM ANÁLISE
PP	25/04/2018	PC 0600107-63.2018.6.25.0000	<p>DESAPROVAÇÃO imposição de recolhimento ao Tesouro Nacional da importância de R\$ 368,57 (trezentos e sessenta e oito reais e cinquenta e sete centavos), acrescida da multa de 10% (art. 48, da Resolução TSE 23.604/2019), referente a verba do Fundo Partidário utilizada irregularmente, até 15 dias após o trânsito em julgado da decisão que julgar as contas (art. 59, I, “b”, da Resolução TSE 23.604/2019). INTERPOSIÇÃO DE RESPE – o processo encontra-se no TSE</p>
CIDADANIA	15/08/2018	PC 0600211-55.2018.6.25.0000	EM ANÁLISE
PL	30/04/2018	PC 0600119-77.2018.6.25.0000	EM ANÁLISE
REPUBLICANOS	15/06/2018	PC 0600212-40.2018.6.25.0000	EM ANÁLISE



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
SECRETARIA JUDICIÁRIA

PSB	30/04/2018	PC 0600118-92.2018.6.25.0000	EM ANÁLISE
PSDB	30/04/2018	PC 0600115-40.2018.6.25.0000	DESAPROVAÇÃO recolhimento ao Tesouro Nacional, pelo diretório estadual do partido, do valor de R\$ 26.835,94 , relativo a ocorrências no uso irregular de recursos do Fundo Partidário, conforme demonstrado no capítulo "3", acrescido de multa correspondente a 10% do montante irregularmente utilizado (R\$ 2.683,59), perfazendo o total de R\$ 29.519,53 (vinte e nove mil, quinhentos e dezenove reais e cinquenta e três centavos), nos termos do artigo 49 da Resolução TSE nº 23.464/2015, atualizado na forma do artigo 60, § 1º, da referida resolução B) recolhimento diretamente pelo órgão estadual do partido, do mesmo valor e nas mesmas condições estabelecidos na alínea "A" acima, no caso de o órgão nacional da agremiação não proceder ao pagamento das parcelas, na forma ali determinada, ou caso inexistam repasses futuros ao órgão estadual, que permitam a realização do desconto acima determinado, nos termos do artigo 49, § 3º, IV, da Resolução TSE nº 23.464/2015; C) Como consequência do parcial descumprimento da aplicação mínima com política partidária em prol das mulheres, no ano de 2017, impõe-se o dever de aplicação do percentual mínimo de 4.352868% do total de recursos oriundos do Fundo Partidário recebido no período (R\$



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
SECRETARIA JUDICIÁRIA

			827.500,36), o que, no caso em tela, corresponde a R\$ 36.020,00 , importe que deverá ser depositado em conta bancária aberta para esse fim, sendo vedada sua aplicação para finalidade diversa, sob pena de acréscimo de 12,5% (artigo 44, V, § 5º, da Lei nº 9.096/95), medida essa que deve ser comprovada no exercício financeiro subsequente ao trânsito em julgado da decisão e sem prejuízo da quantia a ser destinada para esse fim no ano alusivo ao cumprimento da medida. INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
PSL	15/06/2018	PC 0600214-10.2018.6.25.0000	CONTAS DECLARADAS NÃO PRESTADAS imposição proibição de recebimento de cotas do Fundo Partidário e de suspensão do registro do órgão de direção omissa, tudo isso enquanto não regularizada a situação do partido político (conforme previsto no art. 48 da Resolução TSE n. 23.546/2017). PROCESSO ARQUIVADO (há uma Petição 0600267-54.2019.6.25.0000 com pedido de regularização)
PT	02/05/2018	PC 0600127-54.2018.6.25.0000	EM ANÁLISE
PSD	30/04/2018	PC 0600121-47.2018.6.25.0000	EM ANÁLISE
PROS	04/05/2018	PC 0600143-08.2018.6.25.0000	EM ANÁLISE
SOLIDARIEDADE	30/04/2018	PC 0600122-32.2018.6.25.0000	EM ANÁLISE
REDE	30/04/2018	PC 0600114-55.2018.6.25.0000	EM ANÁLISE

6. Diretórios Estaduais que prestaram contas relativas ao exercício de 2016, que receberam Fundo Partidário - FP

SIGLA DO PARTIDO	Dados da Prestação de Contas de 2016		
	Data	Processo	Situação em 2022
PSOL	18/08/2018	PC 0600012-67.2017.6.25.0000	EM ANÁLISE
DEMOCRATAS	28/04/2017		DESAPROVAÇÃO: sanção: a) o recolhimento ao Tesouro Nacional do



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
SECRETARIA JUDICIÁRIA

		PC 000088-43.2017.6.25.0000	<p>valor de R\$ 16.350,00 (dezesesseis mil e trezentos e cinquenta reais), referente a receita de origem não identificada, devidamente atualizado e com recursos próprios; b) em caso de não recolhimento ao Tesouro Nacional dos recursos de origem não identificada no prazo estabelecido no item anterior, a suspensão do repasse de novas cotas do Fundo Partidário ao órgão regional, até que o esclarecimento da origem do recurso seja aceito por esta Justiça Especializada, nos termos dos artigos 47, inciso II, da Resolução TSE nº 23.464/2015, e 36, I, da Lei nº 9.096/1995; c) o recolhimento ao Tesouro Nacional de R\$ 3.340,76 (três mil, trezentos e quarenta reais e setenta e seis reais), referente a destinação indevida de verba do Fundo Partidário, acrescida de multa que arbitro em 5,7%, nos termos previstos nos artigos 37, da Lei nº 9.096/95, e 49, caput, da Resolução TSE nº 23.464/2015, portanto, proporcional ao percentual representado pelo valor malversado em relação ao total da movimentação financeira dessa natureza no exercício de 2016, apurado em aproximadamente 5,07% (07% - subitens: 1.1 e 1.2; 5% - subitem 1.3), perfazendo o total de R\$ 3.531,18 (três mil, quinhentos e trinta e um reais e dezoito centavos). III, da Res. TSE n. 23.604/2019;</p>
			APROVAÇÃO, COM RESSALVA , das contas



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
SECRETARIA JUDICIÁRIA

MDB	02/05/2017	PC 0000089-28.2017.6.25.0000	em análise, com fundamento no artigo 46, II, da Resolução TSE nº 23.464/15, sem prejuízo da devolução ao Erário da quantia de R\$ 23.284.55 (vinte e três mil, duzentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), referente à utilização de verba do Fundo Partidário sem a devida comprovação ou utilizado para os fins não previstos em lei, até quinze dias após o trânsito em julgado desta decisão. Em relação à falta de aplicação do percentual exigido das verbas do Fundo Partidário para promoção da participação feminina na política (Item "3.11.2.2" do Relatório de Exame 6/2019) DETERMINO a aplicação, pelo órgão regional do partido, do percentual remanescente (5,0%), acrescido de 2,5%, ambos do valor do Fundo Partidário recebido em 2015, em programas de incentivo à participação política feminina, no exercício financeiro seguinte ao do julgamento destas contas, sem prejuízo do valor a ser destinado a essa finalidade no referido exercício, nos termos do artigo 44, § 50, da Lei nº 9.096/95. INTERPOSIÇÃO DE RESPE, o processo encontra-se no TSE
PP	17/04/2017	PC 0000079-81.2017.6.25.0000	DESAPROVAÇÃO. PROCESSO ARQUIVADO
CIDADANIA	08/05/2017		DESAPROVAÇÃO sanção: A) recolhimento ao Tesouro Nacional, pelo diretório estadual do partido, do valor de R\$ 42.917,71 - sendo R\$ 14.497,00 relativos a recebimento de recursos



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
SECRETARIA JUDICIÁRIA

		PC 0000099-72.2017.6.25.0000	de fonte vedada e de origem não identificada e R\$ 28.420,71 relativos a ocorrências no uso irregular de recursos do Fundo Partidário, conforme demonstrado nos capítulos "4" e "5", acrescido de multa correspondente a 10% do montante irregularmente utilizado (R\$ 4.291,77), perfazendo o total de R\$ 47.209,48 (quarenta e sete mil, duzentos e nove reais e quarenta e oito centavos), nos termos do artigo 49 da Resolução TSE nº 23.464/2015, atualizado na forma do artigo 60, § 1º, da referida resolução INTERPOSTO RESPE – processo encontra-se no TSE
PL	08/05/2017	PC 0000104-94.2017.6.25.0000	APROVAÇÃO COM RESSALVAS , impondo-lhe como consequência ao descumprimento à aplicação mínima com política partidária em prol das mulheres, o dever de aplicação de, no mínimo, 17,5% do total de recursos do Fundo Partidário que lhe for destinado pelo Diretório Nacional, no ano de 2020, com a finalidade de criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres, criados e mantidos pela secretaria da mulher do respectivo partido político ou, inexistindo a secretaria, pelo instituto ou fundação de pesquisa e de doutrinação e educação política de que trata o inciso IV do art. 44 da Lei n.º 9.096/95.
REPUBLICANOS	04/05/2017	PC-PP 0000092-80.2017.6.25.0000	DESAPROVAÇÃO PROCESSO ARQUIVADO
PSB	28/04/2017		DESAPROVAÇÃO sanção:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
SECRETARIA JUDICIÁRIA

		PC-PP 0000087-58.2017.6.25.0000	<p>A) recolhimento ao Tesouro Nacional, pelo diretório estadual do partido, do valor de R\$ 27.755,96, referente a despesas pagas irregularmente com verbas do Fundo Partidário, conforme demonstrado nos capítulos "2.2" e "2.3", acrescido de multa correspondente a 10% do montante irregularmente utilizado (R\$ 2.775,59), perfazendo o total de R\$ 30.531,55 (trinta mil, quinhentos e trinta e um reais e cinquenta e cinco centavos), nos termos do artigo 49 da Resolução TSE nº 23.464/2015, atualizado na forma do artigo 60, § 1º, da referida resolução, devendo o pagamento ser feito por meio de descontos nos futuros repasses de cotas do Fundo Partidário, a ser efetuado pelo órgão nacional do Partido Social Democrático (PSD), em 04 (quatro) parcelas mensais sucessivas, a partir do prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado, sob pena de remessa de cópia dos autos à Advocacia-Geral da União, para efeito de execução do título judicial (art. 60, I, e 61 da resolução);</p> <p>B) recolhimento diretamente pelo órgão estadual do partido, do mesmo valor e nas mesmas condições estabelecidos na alínea "A" acima, no caso de o órgão nacional da agremiação não proceder ao pagamento das parcelas, na forma ali determinada, ou caso inexistam repasses futuros ao órgão estadual, que permitam a realização do desconto</p>
--	--	---------------------------------	--



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
SECRETARIA JUDICIÁRIA

			acima determinado, nos termos do artigo 49, § 3º, IV, da Resolução TSE nº 23.464/2015; INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
PSC	08/05/2017	PC-PP 0000102-27.2017.6.25.0000	DESAPROVAÇÃO a) O recolhimento ao Tesouro Nacional, dentro de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta decisão, do valor de R\$ 12.524,23 (doze mil, quinhentos e vinte e quatro reais e vinte e três centavos) , referente ao recebimento de recursos de origem não identificada;b) Em caso de não recolhimento ao Tesouro Nacional dos recursos de origem não identificada no prazo estabelecido no item anterior, a suspensão do repasse de novas cotas do Fundo Partidário ao órgão regional, até que o esclarecimento da origem do recurso seja aceito por esta Justiça Especializada, nos termos dos artigos 47, inciso II, da Resolução-TSE nº 23.464/2015, e 36, I, da Lei nº 9.096/1995;c) O recolhimento ao Tesouro Nacional de R\$ 766.055,05 (setecentos e sessenta e seis mil, cinquenta e cinco reais e cinco centavos) , referente à destinação indevida de verba do Fundo Partidário, acrescida de multa que arbitro em 5% (valor de R\$ 38.302,75), nos termos dos artigos 37, da Lei nº 9.096/1995, e 49, caput, da Resolução-TSE nº 23.464/2015, perfazendo o total de R\$ 804.357,80 (oitocen



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
SECRETARIA JUDICIÁRIA

			<p>tos e quatro mil, trezentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos).</p> <p>Determino que o referido pagamento se efetue na forma do § 3.º do artigo 37, da Lei nº 9.096/95, § 3.º do art. 49 da Res. TSE 23.464/2015 e §§ 2.º e 3.º do art. 48 da Res. TSE n. 23.604/2019, por meio de descontos nos futuros repasses de cotas do Fundo Partidário pelo prazo de 12 (doze) meses, a serem efetivados, com a devida atualização, pelo Órgão Nacional do PSC. Caso a Direção Nacional não proceda ao pagamento das parcelas como determinado, ou caso inexistir repasse futuro ao órgão partidário estadual, que permita a realização do desconto acima determinado, volte-se a cobrança diretamente contra o Diretório Regional do PSC, em Sergipe, nos termos do inciso IV do § 3º do art. 49 da Res. TSE 23.464/2015 e art. 48, III, da Res. TSE n. 23.604/2019.</p>
PSDB	08/05/2017	PC-PP 0000103-12.2017.6.25.0000	<p>DESAPROVAÇÃO de determinação de recolhimento ao Fundo Partidário da quantia especificada (Res. TSE nº 23.464/15, artigos 46, III; e 45, III, da res. TSE 23.604/2019), com imposição da multa arbitrada (§ 3º do artigo 37, da Lei nº 9.096/95 e § 3º do art. 49 da Res. TSE n. 23.464/15; e §§ 2.º e 3.º do art. 48 da Res. TSE n.</p>



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
SECRETARIA JUDICIÁRIA

			23.604/2019) INTERPOSIÇÃO DE RESPE, processo encontra-se no TSE
PT	04/05/2017	PC-PP 0000095- 35.2017.6.25.0000	DESAPROVAÇÃO sanções: a) o recolhimento ao Tesouro Nacional, pelo diretório regional/SE do Partido dos Trabalhadores, dentro de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta decisão, do valor de R\$ 72.966,43 (setenta e dois mil, novecentos e sessenta e seis reais e quarenta e três centavos) , referente a receita de origem não identificada, devidamente atualizado e com recursos próprios; b) em caso de não recolhimento ao Tesouro Nacional dos recursos de origem não identificada no prazo estabelecido no item anterior, a suspensão do repasse de novas cotas do Fundo Partidário ao órgão regional, até que o esclarecimento da origem do recurso seja aceito por esta Justiça Especializada, nos termos dos artigos 47, inciso II, da Resolução TSE nº 23.464/2015, e 36, I, da Lei nº 9.096/1995; c) o recolhimento ao Tesouro Nacional de R\$ 30.235,28 (trinta mil, duzentos e trinta e cinco reais e vinte e oito centavos) , referente a destinação



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
SECRETARIA JUDICIÁRIA

			<p>indevida de verba do Fundo Partidário, acrescida de multa que arbitro em 7%, nos termos previstos nos artigos 37, da Lei nº 9.096/95, e 49, caput, da Resolução TSE nº 23.464/2015, portanto, proporcional ao percentual representado pelo valor malversado em relação ao total da movimentação financeira dessa natureza no exercício de 2016, apurado em 7% (3,44% - subitens: 1.1, 1.2, 1.3, 1.5 e 1.6; 3,56% - subitem 1.7), perfazendo o total de R\$ 32.351,75 (trinta e dois mil, trezentos e cinquenta e um e seis reais e setenta e cinco centavos) -</p> <p>INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO</p>
PSD	28/04/2017	PC-PP 0000087-58.2017.6.25.0000	<p>DESAPROVAÇÃO sanções: A) recolhimento ao Tesouro Nacional, pelo diretório estadual do partido, do valor de R\$ 27.755,96, referente a despesas pagas irregularmente com verbas do Fundo Partidário, conforme demonstrado nos capítulos "2.2" e "2.3", acrescido de multa correspondente a 10% do montante irregularmente utilizado (R\$ 2.775,59),</p>



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
SECRETARIA JUDICIÁRIA

			perfazendo o total de R\$ 30.531,55 (trinta mil, quinhentos e trinta e um reais e cinquenta e cinco centavos), nos termos do artigo 49 da Resolução TSE nº 23.464/2015, atualizado na forma do artigo 60, § 1º, da referida resolução; B) recolhimento diretamente pelo órgão estadual do partido, do mesmo valor e nas mesmas condições estabelecidos na alínea "A" acima, no caso de o órgão nacional da agremiação não proceder ao pagamento das parcelas, na forma ali determinada, ou caso inexistam repasses futuros ao órgão estadual, que permitam a realização do desconto acima determinado, nos termos do artigo 49, § 3º, IV, da Resolução TSE nº 23.464/2015; INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
PROS	04/05/2017	PC-PP 0000094-50.2017.6.25.0000	DESAPROVAÇÃO – PROCESSO ARQUIVADO PROVISORIAMENTE
SOLIDARIEDADE	08/05/2017	PC-PP 0000105-79.2017.6.25.0000	DESAPROVAÇÃO Sanção: com devolução ao erário do valor de R\$ 7.770,93 (sete mil, setecentos e setenta reais e noventa e três centavos), referente aos recursos de origem não identificado somados às despesas realizadas com verbas do Fundo Partidário e indevidamente comprovadas, acrescidos de 10% (dez por cento) de multa, nos termos previstos nos artigos 14, §1º, e art.48, §4º, inciso IV, da Resolução TSE nº 23.464/2015, os quais deverão ser pagos no prazo de 15 (quinze) dias,



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
SECRETARIA JUDICIÁRIA

			contados do trânsito em julgado. INTERPOSIÇÃO DE RESPE, o processo encontra-se no TSE
REDE	04/05/2017	CumSen 0000096-20.2017.6.25.0000	DESAPROVAÇÃO sanções: a) o recolhimento ao Tesouro Nacional, pelo diretório regional do Partido Rede Sustentabilidade, dentro de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta decisão, do valor de R\$ 2.611,35 (três mil, seiscentos e onze reais e trinta e cinco centavos), referente a receita de origem não identificada, devidamente atualizado e com recursos próprios; b) em caso de não recolhimento ao Tesouro Nacional dos recursos de origem não identificada no prazo estabelecido no item anterior, a suspensão do repasse de novas cotas do Fundo Partidário ao órgão regional, até que o esclarecimento da origem do recurso seja aceito por esta Justiça Especializada, nos termos dos artigos 47, inciso II, da Resolução TSE nº23.464/2015, e 36, I, da Lei nº9.096/1995; e c) o recolhimento ao Tesouro Nacional de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), referente a destinação indevida de verba do Fundo Partidário, acrescido de 20% (vinte por cento) de multa, nos termos previstos nos artigos 14, § 1º, e 49, caput, da Resolução TSE nº 23.464/2015, o que totaliza o montante de R\$ 7.200,00



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
SECRETARIA JUDICIÁRIA

			(sete mil e duzentos reais), no prazo de 15 (quinze) dias, contados do trânsito em julgado desta decisão, sob pena de ser inscrito no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Federais (Cadin), conforme art. 60, I, "b", da Resolução TSE nº 23.464/2015. O processo encontra-se em fase de cumprimento de sentença
--	--	--	---

Fonte: Processo Judicial Eletrônico – Pje

7. Cotas do Fundo Partidário recebidas pelos Diretórios Estaduais dos Partidos no exercício de 2020

SIGLA	NOME DO PARTIDO	FP - VALOR (R\$)
CIDADANIA	Cidadania	177.593,02
DEM	Democratas	787.400,00
MDB (PMDB)	Movimento Democrático Brasileiro	537.772,74
PP	Partido Progressistas	422.313,05
PL	Partido da República	320.000,00
REPUBLICANOS	Republicanos	110.460,00
PC DO B	Partido Comunista do Brasil	28.470,06
PSB	Partido Socialista Brasileiro	834.773,50
PSC	Partido Social Cristão	55.000,00
PSDB	Partido da Social Democracia Brasileira	627.262,87
PT	Partido dos Trabalhadores	593.361,42
PV	Partido Verde	105.879,34
PSD	Partido Social Democrático	681.439,71
SD	Solidariedade	288.500,00
TOTAL:		5.570.225,71

8. Cotas do Fundo Especial de Financiamento de Campanha recebidas pelos Diretórios Estaduais dos Partidos no exercício de 2020

SIGLA	NOME DO PARTIDO	FEFC - VALOR (R\$)
CIDADANIA	Cidadania	782.164,60
DC	Democracia Cristã	80.256,51



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
SECRETARIA JUDICIÁRIA

PODEMOS	Podemos	400.000,00
PTB	Partido Trabalhista Brasileiro	1.249.299,08
PSL	Partido Social Liberal	1.400.000,00
PDT	Partido Democrático Trabalhista	610.000,00
MDB	Movimento Democrático Brasileiro	2.799.570,07
PP	Partido Progressistas	2.490.995,62
REPUBLICANOS	Republicanos	747.363,76
PSB	Partido Socialista Brasileiro	860.469,50
PT	Partido dos Trabalhadores	1.677.591,91
PV	Partido Verde	521.997,60
PSD	Partido Social Democrático	4.000.000,00
PROS	Partido Republicano da Ordem Social	50.000,00
SD	Solidariedade	1.200.000,00
TOTAL:		18.869.708,65

Fonte: Os valores acima foram informados pelos Diretórios Nacionais dos Partidos Políticos nas respectivas prestações de contas apresentadas ao Tribunal Superior Eleitoral.